Lei nº 1.286, de 17 de setembro de 1.965.

Abre crédito suplementar.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 196.000 à dotação "3.1.4.0.-03" - "Demarcação de terrenos do patrimônio municipal", do orçamento vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 17 de setembro de 1.965.

[signature]

Regº e pubº n/ secretaria na mesma data.

O sec. em Com.

[signature]

Lei nº 1.287, de 17 de setembro de 1.965.

Concede auxílio e abre crédito especial.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de Cr$ 1.800.000 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) ao Asilo Pio XII, para as obras de construção da Santa Casa de Misericórdia local que a mesma instituição vem promovendo.

Art. 2º. A importância do auxílio de que trata esta lei será deduzida do existente da "Taxa de

Assistência", arrecadada p/ o Pôsto de Puericultura local.

Art. 3º- Para ocorrer ao pagamento a que se refere o art. 1º, fica aberto um crédito especial de Cr$ 1.800.000.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 17 de setembro de 1.965.

[signature]

Reg. e pub. n/ secretaria na mesma data.

O Sec. em Com. [signature]

Lei nº 1.288, de 17 de setembro de 1.965.

Autoriza concessão de auxílio em cooperação.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender a quantia de Cr$ 180.000 com serviços auxiliares que forem prestados ao Cartório de Juizo Eleitoral desta zona, a título de cooperação, em virtude da nova qualificação e trabalhos preparativos para as eleições de 3 de outubro próximo.

Art. 2º Para ocorrer o pagamento da despesa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$ 180.000, na base de Cr$ 30.000 por mês.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.